



PORTARIA CONJUNTA Nº 903/PR/2019

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da Proclamação da República no ano de 2019.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG no sentido de se editarem, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem ao feriado da Proclamação da República (15 de novembro de 2019);

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no [art. 10 do Regimento Interno do TJMG](#) e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0116056-21.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG a ser exercido a partir das 18 horas do dia 8 de novembro de 2019 até as 8 horas do dia 22 de novembro de 2019 será dividido em dois períodos:

I - primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 8, 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2019;

II - segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 de novembro de 2019.

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 8 para 9, de 9 para 10 e de 10 para 11 de novembro, pelo plantonista mais antigo;

II - nas noites de 11 para 12, de 12 para 13 e de 13 para 14 de novembro, pelo plantonista menos antigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 14 para 15, de 15 para 16, de 16 para 17 e de 17 para 18 de novembro, pelo plantonista menos antigo;

II - nas noites de 18 para 19, de 19 para 20, de 20 para 21 e de 21 para 22 de novembro, pelo plantonista mais antigo.

Art. 4º O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

(* Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe do dia 25 de outubro de 2019.